

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o calendário de arrecadação do Imposto Sobre Serviços constante da tabela VII, da lei municipal nº 1.618 - Código Tributário Municipal.

Art. 1º O Calendário de arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, previsto no Art. 236, Tabela VII, da Lei Municipal nº 1.618, de 31.12.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

....

TABELA VII
CALENDÁRIO DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

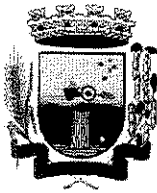
I - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E OUTROS (FIXO ANUAL)		Vencimento
1ª Parcela ou única		31/03
2ª Parcela		31/05
3ª Parcela		31/07
II - EMPRESAS E/OU EQUIPARADOS		
Mês/competência	Registro do Movimento	Recolhimento do ISS até
Janeiro	Até 15º dia do mês subsequente	20/02
Fevereiro	Até 15º dia do mês subsequente	20/03
Março	Até 15º dia do mês subsequente	20/04
Abril	Até 15º dia do mês subsequente	20/05
Maio	Até 15º dia do mês subsequente	20/06
Junho	Até 15º dia do mês subsequente	20/07
Julho	Até 15º dia do mês subsequente	20/08
Agosto	Até 15º dia do mês subsequente	20/09
Setembro	Até 15º dia do mês subsequente	20/10
Outubro	Até 15º dia do mês subsequente	20/11
Novembro	Até 15º dia do mês subsequente	20/12
Dezembro	Até 15º dia do mês subsequente	20/01

....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01.01.2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
19 DE SETEMBRO DE 2016.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei nº. 43, de 19 de setembro de 2016, que altera o calendário de arrecadação do Imposto Sobre Serviços constante da tabela VII, prevista no Art. 236 da lei municipal nº 1.618 - Código Tributário Municipal.

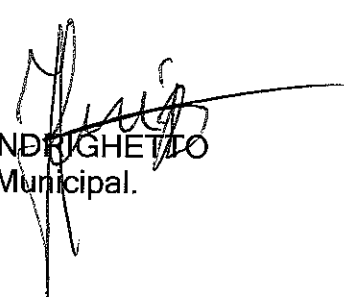
Com a vigência da lei complementar nº 123, de 14.12.2006 - que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), foram estabelecidas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente no que se refere à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação. Portanto, para aquelas empresas que optaram pela adesão a nova forma de tributação, passaram a recolher os tributos através do documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, mensalmente, com vencimento das parcelas para o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

Assim, a maior parte das empresas que estão cadastradas no município já recolhem seus tributos mensalmente, motivo pelo qual com a adesão da Nota Fiscal Eletrônica e do Livro Eletrônico de Registro de Prestação de Serviços, a administração municipal pretende padronizar a arrecadação dos tributos nas mesmas condições em que é praticado tanto Estado quanto pela União, proporcionando melhor eficiência nos controles e também na arrecadação.

Atualmente apenas as empresas NÃO optantes pelo Simples, que totalizam 101 cadastros, é que recolhem o imposto de forma bimestral, e 856 empresas optantes já recolhem seus tributos mensalmente, razão pela qual o projeto em tela está sendo enviado para apreciação e aprovação, com a finalidade única de unificar o tratamento igualitário a todos nossos contribuintes.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ LUIZ ANDRUGHETTO
Prefeito Municipal.